

RESPOSTA AOS RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Trata-se de resposta aos recursos apresentados pelas empresas ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e EXATA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, que foram analisados nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de Projetos de Arquitetura e complementares.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As Recorrentes registraram a intenção de recorrer na sessão pública do dia 21/06/2018 e protocolaram os respectivos recursos tempestivamente. Devidamente notificadas do teor dos recursos, as Recorridas apresentaram suas contrarrazões também tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS

RECURSO 1

Recorrente: ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Recorrida: EXATA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente:

a) “Que esta Ilustre Comissão de licitação proceda com a inabilitação da empresa EXATA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME em razão do descumprimento dos requisitos de validade dos atestados de capacidade técnica, constatado pela afronta ao dever de Registro na entidade profissional competente, bem como em razão do desrespeito às exigências constantes no Edital e no Termo de Referência, referentes à comprovação de experiência em projetos, Executivos de Arquitetura, Instalações Elétricas, Instalações Hidro-sanitárias, Climatização, Estruturas Metálicas, Fundações, paisagismo, projeto de interiores e à ausência de registro do período de execução das atividades, sob pena de incorrer-se em grave violação aos princípios da vinculação ao Edital e da legalidade”.

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida:

- a) “A Recorrida requer a rejeição do recurso administrativo apresentado pela empresa ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME tendo em vista a total insubsistência de suas razões fáticas, técnicas e jurídicas”.
- b) “Requer ainda a empresa EXATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, que v. Sra., com a acuidade e o bom sendo que lhe são peculiares, se digne a indeferir o recurso administrativo interposto por ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME, mantendo incólume o ato que a declarou vencedora do certame, tudo em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, finalidade e da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, vetores de todo e qualquer processo licitatório”.

RECURSO 2

Recorrente: EXATA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Recorrida: ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente:

- a) “A proposta da recorrida envolve vários equívocos que comprometem sua aceitação, as distorções no valor do serviço a ser prestado e ausência de descrição do serviço a ser prestado são fatores que não podem ser corrigidos e por isso deve a proposta ser recusada”.
- b) “Que seja recebido o recurso no seu todo, e declarado a recusa da proposta da empresa ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME por ser medida que se impõe”.

Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida:

- a) Requer ao “Pregoeiro que se digne a negar provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, para, deste modo, manter a decisão de acatamento da proposta da Recorrida, sob pena de violar a oferta da proposta mais vantajosa à administração pública, como já demonstrado em sede de Recurso Administrativo pela Recorrida”.

b) “Roga-se, outrossim, que seja aberto prazo para correção e saneamento do defeito formal contido na proposta, sem prejuízo da obediência às normas de regência dos procedimentos licitatórios, conforme sobejamente demonstrados no tópico anterior”.

III - DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Após analisados os recursos e contrarrazões, com deferimento da Comissão Técnica, apresento as considerações a seguir:

Recurso 1: ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

a) A Recorrente alega o descumprimento dos requisitos de validade dos atestados de capacidade técnica, constatado pela afronta ao dever de Registro na entidade profissional competente, bem como em razão do desrespeito às exigências constantes no Edital e no Termo de Referência, referentes à comprovação de experiência em projetos. No mérito, em que pese as argumentações da Recorrente, após reexame baseado nos fatos e nas razões recursais, identifica-se que a empresa EXATA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou em seus atestados de capacidade técnica serviços semelhantes com o objeto da Tomada de Preços, razões, portanto, não acolhidas. Quanto ao registro na entidade profissional, apesar de não ser uma exigência editalícia, a Recorrida apresentou o documento em suas contrarrazões.

Recurso 2: EXATA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

a) A Recorrente alega que a proposta da recorrida envolve vários equívocos que comprometem sua aceitação, distorções no valor do serviço e ausência na descrição do mesmo. No mérito, em que pese as argumentações da Recorrente, a Comissão Técnica, após reexame baseado nos fatos e nas razões recursais, julgou que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, uma desclassificação. No entanto, o erro formal e irrelevante da empresa Recorrida foi incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato. Destarte, o recurso não merece prosperar.

IV - DA DECISÃO

Diante dos argumentos enarrados, julgamos **IMPROCEDENTES** os 2 (dois) recursos protocolados pelas empresas ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME e EXATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

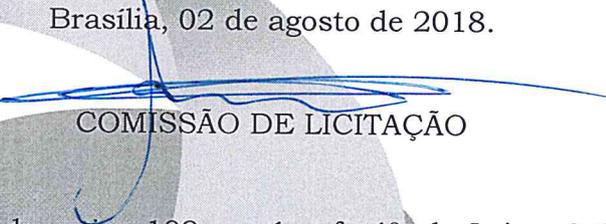
V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da argumentação da Recorrente ZARYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME e das contrarrazões apresentada pela empresa EXATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, fez-se a reavaliação do requisito de qualificação técnica constante no subitem 6.6 do Edital e verificou-se a relevância de adequar o referido item para propiciar uma avaliação mais embasada das propostas apresentadas para esta contratação.

Sendo assim, motivado pela necessidade imperiosa de adequação do requisito de qualificação técnica, para melhor atender às demandas institucionais do Projeto, opino que este critério seja revisto e, conseqüentemente, que o presente certame licitatório seja **REVOGADO**, para que se definam novos parâmetros de avaliação, o que dará, certamente, maior segurança e objetividade na futura contratação, assegurando a seleção da melhor proposta para atender as demandas do Projeto.

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, posterior, decisão.

Brasília, 02 de agosto de 2018.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, bem como **ADMITO** a revogação deste processo licitatório nos termos do item 13.2 do Edital da Tomada de Preços n° 002/2018.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2018.


Prof. Edson Paulo da Silva

Diretor-Presidente

Página 4 de 4